

RESOLUÇÕES
CONSELHO
MUNICIPAL
DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE
CMDCA

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

2024



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 de 29 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre composição membros da Comissão de Ética.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia - CMDCA -NV, no uso de suas atribuições, criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167/2012 e Considerando, a Lei municipal nº 3.403 de 12 de Julho de 2017 e conforme deliberação em sessão ordinária realizada **29 de Fevereiro de 2024**, da qual originou a **Ata N.º 01** resolve:

Art. 1.º APROVAR a recondução da composição atual da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – CMDCA e a alteração do membro Vagner Souza Amorim (Governo), **passando a vigorar:**

I - Titular: Representante Governamental

1- Evelaine Berto de Oliveira

2-Joice Jucelia Favero

II - Titular: Representante Civil

1 - Renata Helena Colombi

2 - Silvanira Caliman Ferrari

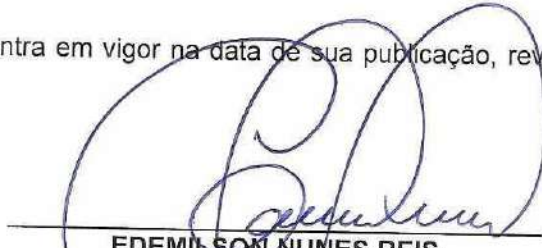
I -Suplente: Representante Governamental

1- Cristiane Lourenço Cezana

II - Suplente: Representante Civil

1- Marcia Aparecida de Barros Silva

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EDEMILSON NUNES REIS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 de 29 de fevereiro de 2024.

Rua Calegari nº 75 Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone: (27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 de 29 de Fevereiro de 2024.

Institui membros da Comissão para tratar de assuntos do CPA – Comissão de Participação dos Adolescentes.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia - CMDCA -NV, no uso de suas atribuições, criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167/2012 e Considerando, a Lei municipal nº 3.403 de 12 de Julho de 2017 e conforme deliberação em sessão ordinária realizada **29 de Fevereiro de 2024**, da qual originou a **Ata N.º 01** resolve:

Art. 1.º APROVAR a Comissão para Tratar de Assuntos da Comissão e Participação de Adolescentes – CPA, a ser implantando no CMDCA municipal. Ficam instituídos os membros relacionados abaixo:

I - Representante Governamental

- 1- Vagner Souza Amorim
- 2- Katia de Oliveira Souza

II - Representante Civil

- 1 – Silvana Pereira Dos Santos
- 2 – Lucimar da Silva Barros

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EDEMILSON NUNES REIS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 de 29 de fevereiro de 2024.

Rua Calegari nº 75, Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone: (27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO N° 03/2024 de 18 de Abril de 2024.

Altera a Composição da Mesa diretora do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Nova Venécia – ES.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia -CMDCA -NV, no uso de suas atribuições, Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23 e conforme deliberação em sessão ordinária realizada em **18 de Abril 2024**, da qual originou a **Ata N.º 03**.

Considerando, a solicitação de Remoção da função, apresentada pelo então Presidente Edemilson Nunes Reis, o qual estava em seu segundo mandato à frente do CMDCA, mandato 2021 a 2023 e 2023 a 2025. **Resolve:**

Art. 1.º APROVAR a alteração da Mesa Diretora para a finalização do mandato 2023 a 2025.

Presidente: Vagner Souza Amorim

Vice-presidente: Joice Jucelia Favero

Secretária: Lucimar da Silva Barros

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N° 03/2024 de 18 de Abril de 2024.

Rua Calegari nº 75 Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone: (27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO N° 04/2024 de 20 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a temática para a proposta do Edital Itaú Social. Tema: “CAPACITAR É INVESTIR PARA UM FUTURO MELHOR”.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Venécia - NV, no uso de suas atribuições, criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167/2012 e **Considerando**, a Lei municipal nº 3.403 de 12 de Julho de 2017 e conforme deliberação em sessão ordinária realizada no dia **20 de junho de 2024** da qual originou a **Ata N.º 05** resolve:

Art. 1.º APROVAR Temática para solicitar recurso do Edital Do Itaú Social, “Capacitar é Investir Para Um Futuro Melhor”. Caso o projeto seja aprovado será executado pelo Fundo Municipal De Assistência Social - Secretaria De Assistência Social, CNPJ: 14.414.077/0001-12, e o capital será destinado em investimento em cursos e capacitação de operadores locais que atuam com o Sistema de Garantias de direitos de Crianças e Adolescente, expandindo a aplicação dos recursos para as diversas áreas e políticas setoriais, tais como: conselhos de direitos, saúde, educação, assistência, entre outros.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO N° 04/2024 de 20 de junho de 2024.

Rua Calegari nº 75 Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone: (27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 de 15 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre composição membros da Comissão de Avaliação da Solicitação de Registro da Entidade Desportiva de Nova Venécia-ES.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-CMDCA-NV, no uso de suas atribuições, criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167/2012, pela Lei municipal nº 3.403 de 12 de Julho de 2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23, e conforme deliberação em sessão ordinária realizada **15 de agosto de 2024**, da qual originou a **Ata N.º 06** resolve:

Art. 1.º APROVAR a formação da Comissão para Avaliação da Solicitação de Registro da Entidade Desportiva de Nova Venécia, composta pelos seguintes membros:

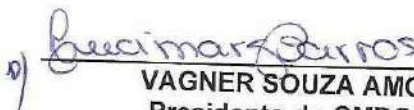
- 1 - Cristiane Lourenço Cezana
- 2 - Silvanira Caliman Ferrari
- 3 - Jussara Teixeira Lage

Art. 2º. A comissão deverá realizar visita a sede da entidade e averiguar se há condições aptas de acordo com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990.

§1º A comprovação de cumprimento da atividade se dará por meio de relatório e formulário preenchido e assinado pela comissão responsável. A documentação deverá ser enviada ao CMDCA, em tempo de ser inserida na pauta da próxima reunião ordinária, prevista 19 de Setembro de 2024.

§2º A comissão se encerra com o cumprimento do disposto.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA

Rua Calegari nº 75 Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone:(27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 15 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre implantação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Nova Venécia-ES.

O **Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-CMDCA-NV**, no uso de suas atribuições, criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167/2012, pela Lei municipal nº 3.403 de 12 de Julho de 2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Considerando a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

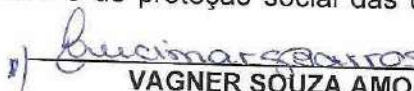
Considerando a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

Considerando o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

Considerando a RESOLUÇÃO CONANDA Nº 235 de 12 de maio de 2023 Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades, resolve:

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – CMDCA, **realizada em 15 de agosto de 2024, qual originou a Ata N.º 06**, que teve como um dos itens de pauta: Resolução 235 que regula a implantação do Comitê Lei da Escuta, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação e a manutenção do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 15 de Agosto de 2024.

testemunhas de violência no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Art. 2º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

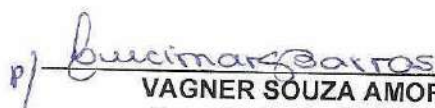
I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º O CMDCA de Nova Venécia garantirá a participação da sociedade civil, do governo local e do Comitê de Participação de Adolescentes na composição do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 15 de Agosto de 2024.

Paragrafo único. A inexistência do Comitê de participação dos adolescentes não impede a implantação do Comitê de Gestão Colegiada que trata essa Resolução. O CMDCA deverá enviar esforços para implanta o Comitê de Adolescentes e tão logo, encaminhar nomes de representantes para o Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

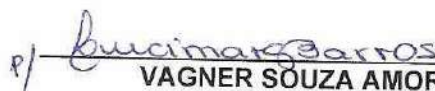
Art. 5º O Comitê reunir-se-ão periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

§1º. O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência terá suas atividades referenciadas a sede do Conselho Municipal da Criança e adolescentes de Nova Venécia, situado à rua Calegari, 75, Rúbia, Casa dos Conselhos, referenciado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Toda a documentação produzida será arquivada e mantida pela Secretaria Executiva da Casa Dos Conselhos, referenciada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Segurança Pública e Cultura/Turismo, do CMDCA, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e do Comitê de Participação dos Adolescentes (quando houver), respeitando-se a seguinte constituição:

- I - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;
- II - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;
- III - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;
- IV - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Esportes;
- V - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;
- VI - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Segurança Pública;
- VII - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura e Turismo;


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 15 de Agosto de 2024.

VIII - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

IX - um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;

§1º Os incisos de I ao VII que tratam esse caput deverão ser indicados pelo Executivo Municipal, na pessoa do prefeito em exercício. Devendo ser indicados servidores que possuem afinidade na execução do objeto.

§2º Deverão ser convidados para integrar o Comitê membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.

§3º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

§4º O Comitê devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

§5º Em caso de vacância, a respectiva instituição, órgãos e entidades deverá no prazo máximo de cinco (05) dias encaminhar nova indicação.

§6º O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto de nomeação dos membros do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos neste caput.

Art. 7º Em sua primeira reunião o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pela Comissão e representá-la, quando necessário. Devendo informar a escolha ao pleno do CMDCA.

Art. 8º - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES
Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 07/2024 de 15 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre composição membros da Comissão de Ética e aprovação das funções.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-CMDCA-NV, no uso de suas atribuições, criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167/2012, pela Lei municipal nº 3.403 de 12 de Julho de 2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23, e conforme deliberação em sessão ordinária realizada **15 de agosto de 2024**, da qual originou a **Ata N.º 06** resolve:

Art. 1.º APROVAR indicação da diretoria do CMDCA quanto composição atual da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia, e a formalização dos funções **passando a vigorar:**

I - Titular: Representante Governamental

1 - Evelaine Berto de Oliveira (Presidente)

2 - Cristiane Lourenço Cezana (Relatora)

II - Titular: Representante Civil

1 - Renata Helena Colombi (Secretária)

2 - Silvanira Caliman Ferrari (Relatora)

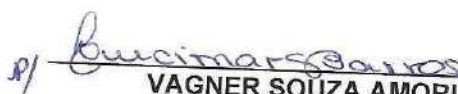
I -Suplente: Representante Governamental

1- Joice Jucelia Favero (Relatora)

II - Suplente: Representante Civil

1- Marcia Aparecida de Barros Silva (Relatora)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA

Rua Calegari nº 75 Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone:(27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br